

CESEE E CARREIRA: NOVAS REALIDADES

Fernando Manuel Dias Henriques*



A publicação da Portaria 239/94 de 16 de Abril, que regula-menta os Cursos de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem (CESEE) vem finalmente garantir o grau académico de licenciado em Enfermagem já previsto no Decreto Lei 480/88.



A nova realidade em termos de formação pós-básica assenta nos CESEE criados ou a criar, e eventualmente nos Mestrados e Doutoramentos que se possam vir a desenvolver na área da Enfermagem.

E se no que diz respeito ao acesso a diversas categorias as alterações verificadas não trarão consequências, outras há porventura, que levarão por certo, a grandes repercussões quer ao nível das preferências de acesso aos diferentes CESEE, quer ainda ao nível das promoções a determinadas categorias da carreira de enfermagem.

Parece-nos que o aparecimento do Curso de Estudos Especializados na área de Administração a um mesmo nível dos restantes CESEE, será o que trará maiores alterações das quais se fará reflexão nos parágrafos seguintes.

O acesso à categoria de Enfermeiro Chefe, até aqui condicionado a um Curso de Especialização em Enfermagem, passa no futuro a estar condicionado (face às condições de acesso previstas no Art 11º do Dec.-Lei 437/91), ao CESEE na área de Administração, ou, em alternativa, a um curso no âmbito da gestão que confira pelo menos o grau académico da bacharel.

Os Enfermeiros que optem pelos CESEEs da área da prestação de cuidados, ficam limitados em termos de acesso à categoria de Enfermeiro Especialista,

tendo ainda condições de acesso à categoria de Assessor Técnico Regional. Por outro lado os colegas que optarem pelo CESEE da área de Administração, no contexto actual da carreira nunca serão Enfermeiros Especialistas, pois por um lado não estão previstas vagas para esta possí-

vel categoria, e por outro não terá muito sentido a existência de especialistas em Enfermagem de Administração. Ficarão no entanto com condições de acesso a Chefe, Supervisor e restantes categorias da carreira.

Analisando estas realidades, constatamos uma alteração filosófica profunda na concepção de carreira, que não tem os reflexos adequados ao nível da grelha salarial e também em pontuais aspectos do conteúdo funcional das diferentes categorias.

Não se compreenderá por certo, que o licenciado numa determinada área, não possa atingir o mesmo vencimento que o outro, uma vez que o primeiro (Enfº Especialista) não tem acesso à categoria seguinte. Por outro lado, ao Chefe não poderá ser pedida grande colaboração na definição de normas e critérios para a prestação de cuidados, uma vez que terá outros Especialistas mais credenciados nessa matéria.

Em relação ao domínio da área científica, poder-se-á referir que desta forma teremos Enfermeiros Chefes em serviços especializados em área que não dominam, pelo que a gestão de cuidados não poderá ser da sua responsabilidade.

A nosso ver vão surgir grandes dificuldades na implementação desta nova filosofia de carreira, uma vez que nem toda a carreira foi construída segundo os mesmos pilares. Com uma grelha salarial

* Enfº. Assistente na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

(aspecto justamente valorizado pelas pessoas) "altamente piramidal e afunilada" será natural que os futuros diplomados com os CESEEs da área da prestação de cuidados, sintam necessidade de mudar de área de actuação, e por isso sintam necessidade de fazerem o CESEE de Administração para poderem ter acesso a Chefe e a Supervisor, assim como os actuais Especializados o venham também a fazer para poderem concorrer a Supervisor.

Assim será de crer, que o grande conjunto de candidatos desde já ao CESEE de Administração sejam Enfermeiros já com uma especialidade, e isto por duas razões fundamentais. A primeira porque vêm bloqueada a sua potencial progressão na carreira a partir de Chefe, sendo a segunda motivada em nossa opinião pelo pouco interesse prático que Enfermeiros no nível I terão em fazer este curso, na medida em que nunca serão especialistas e em termos de acesso a Chefe terão ainda muitos colegas melhor colocados (actuais Especialistas).

Num futuro próximo, pensamos ainda, a menos que surjam modificações na carreira de enfermagem, que os candidatos ao CESEE de Administração continuarão a ser os já detentores de outro CESEE, atendendo às razões referidas anteriormente.

Considerando como correcta esta nova filosofia de carreira, que inclusivamente foi em tempos proposta dos próprios enfermeiros, ela terá de implicar uma alteração indiciária da grelha salarial da carreira de enfermagem, pois caso contrário não será nunca imple-

mentada. Consideramos legítimo que cada Enfermeiro tenha possibilidades de promoção, sendo isso indispensável ao crescimento individual e colectivo da profissão. Para tal tem de haver estímulos correctos.

A implementação desta nova perspectiva, que assenta na valorização da função de Enfermeiro Especialista, promovendo que estes Enfermeiros exerçam efectivamente a sua especialidade dando assim um contributo importante à melhoria da qualidade de cuidados, tem de ser acompanhada de alterações que permitam que estes Enfermeiros da área da prestação de cuidados possam atingir em termos de vencimento o topo da categoria de Enfermeiro Supervisor. Não se vindo a verificar esta proposta, não temos dúvidas que serão os enfermeiros já com uma especialidade ou com um CESEE da área da prestação de cuidados, que irão frequentar o CESEE de Administração.

Condicionar o acesso ao CESEE de Administração aos não detentores de nenhuma especialidade e nenhum CESEE, será factor de instabilidade na profissão de enfermagem, que levará a descontentamento e convulsões face aos aspectos referidos anteriormente.

Uma última realidade que importa referir é a dos Enfermeiros detentores de uma especialidade e que não têm equivalência ao DESE. A sua maioria, face à grelha de apreciação curricular existente, têm equivalência ao Bacharelato. A obtenção de equivalência ao DESE está em muitos casos condicionada a formação académica diversa. A possibilidade destes

especializados poderem vir frequentar um CESEE, poderá ser a saída para a dificuldade que têm na concessão de equivalência. Pensamos que muitos a vão utilizar, e se reflectirmos um pouco somos levados à conclusão, que a utilizar esta via, estes enfermeiros se candidatarão ao DESE em Administração.

Embora se perspetive que a capacidade de formação de CESEEs seja aumentada comparativamente com a capacidade existente em termos de especialidades ao nível das Escolas Superiores de Enfermagem, ela não responderá certamente aos justos anseios dos profissionais em termos de formação. Assim sendo, será também um factor de instabilidade a dupla formação com CESEE uma vez que a procura do primeiro CESEE deverá ser grande.

Pensamos que o caminho a seguir, tendo em conta as realidades e perspectivas apresentadas, deverá ser uma alteração mesmo que pontual do Dec-Lei 437/91. E embora em muitos aspectos a actual carreira ainda não esteja implementada, será importante retirar-lhe o seu carácter "militarizado" isto é, modificando o sistema de pirâmide altamente vertical de base extremamente larga que temos actualmente. A proposta de uma carreira com diferentes áreas de actuação independentes, embora com possibilidades de intercomunicação, onde se incluía o Generalista, o Especialista, o Gestor, a Assessoria, e a Investigação, continua válida e actual. Caberá a todos nós algum trabalho para conseguir esta realidade.

SV